



REGULAMENTO

Código REG10

Data 16/04/2024

Assunto Regulamento para Fornecedores



REGULAMENTO DE FORNECEDORES

Índice

1.	Introdução	3
2.	Objetivo do Regulamento	3
3.	Âmbito do Regulamento	4
4.	Responsabilidades	4
5.	Confidencialidade	4
6.	Missão, Visão, Política e Compromissos da Águas do Norte, S.A.	6
6.1.	Missão	6
6.2.	Visão	6
6.3.	Política	6
6.4.	Valores Éticos	8
6.5.	Princípios de Atuação	8
6.6.	Compromisso com a Responsabilidade Social	8
7.	Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas	10
8.	Regras e requisitos no Fornecimento de bens, serviços e empreitadas	11
8.1.	Fornecimento de bens	12
8.2.	Regras para Serviços e Empreitadas (Não se aplica o DL n.º 273/2003, de 29 de outubro)	14
8.3.	Regras para Serviços e Empreitadas (DL n.º 273/2003, de 29 de outubro)	15
8.4.	Zonas perigosas nas instalações da AdN	15
8.5.	Regras Gerais de comportamento nas instalações da AdN	16
8.6.	Obrigações relativas à emissão de faturas	177
9.	Avaliação de Fornecedores	18

1. Introdução

O presente Regulamento é aplicável a todas as entidades fornecedoras de **bens, serviços e empreitadas, e respetivos subcontratados, incluindo trabalhadores temporários**, contratadas pela Águas do Norte, S.A. (AdN), doravante designadas por Fornecedores.

Os Fornecedores devem conhecer e garantir o cumprimento das regras deste Regulamento e das regras internas da AdN aplicáveis no âmbito da execução do contrato, bem como de todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna, biodiversidade, energia, de segurança e saúde no trabalho e de responsabilidade social (ex. acesso interdito a locais insalubres por jovens), designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.

O presente Regulamento é parte integrante de qualquer contrato celebrado pela AdN. Após a notificação da decisão de adjudicação ou da receção da Nota de Encomenda, consoante o caso, o Fornecedor deverá confirmar a aceitação das regras constantes deste Regulamento, a elas se vinculando, através do envio à AdN, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou outro que lhe venha a ser fixado, da **Declaração de Aceitação**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, disponível também no site da AdN (https://www.AdN.pt/downloads/file578_pt.pdf) para *download*.

O conteúdo do presente Regulamento considera-se aceite pelo adjudicatário quando não seja apresentada a referida Declaração de aceitação no prazo previsto.

A Declaração de Aceitação vincula o Fornecedor até ao termo do contrato a que diz respeito. Se o Regulamento for atualizado ou alterado, a AdN informa o Fornecedor das modificações para que as possa cumprir.

2. Objetivo do Regulamento

A AdN, no âmbito do seu Sistema de Gestão, e para garantir o integral cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao setor, bem como dos requisitos das normas ISO 9001 (Qualidade), ISO 14001 (Ambiente), ISO 45001 (Segurança), ISO/IEC 17025 (Competência para Laboratórios), SA 8000 (Responsabilidade Social), ISO 50001 (Energia), ISO 55001 (Ativos) e NP EN 4457 (IDI) e outros que subscreveu, definiu regras específicas para a relação contratual com os seus Fornecedores¹, as quais visam assegurar a qualidade e segurança do produto, a continuidade do fornecimento, o uso eficiente e sustentável dos recursos, a aplicação de critérios de eficiência energética, e a minimização dos impactes ambientais e dos riscos de segurança.

¹ Por Fornecedor entende-se toda a cadeia de fornecimento.

Os principais objetivos deste regulamento são:

- Divulgar e promover o compromisso dos Fornecedores para com a Missão, Visão, Política, Valores e Princípios da AdN;
- Estabelecer as regras e requisitos a cumprir e promover a sua implementação pelos Fornecedores, no âmbito das normas e legislação aplicáveis às atividades desenvolvidas para ou em nome da AdN.

3. Âmbito do Regulamento

O presente Regulamento é aplicável a todos os Fornecedores, entendendo-se como tal todos os fornecedores de bens, prestadores de serviços e empreiteiros e aplica-se a todas as atividades realizadas nas instalações da AdN ou em seu nome, em propriedades de terceiros ou na via pública.

4. Responsabilidades

É da responsabilidade de todos os Fornecedores da AdN dar cumprimento ao presente documento, observando e cumprindo, por si próprios ou através de terceiros por si contratados (subcontratados), todos os requisitos aqui definidos, bem como proceder à sua divulgação entre os/as seus/suas trabalhadores/as e eventuais subcontratados/as.

Os Fornecedores obrigam-se a permitir, quando solicitado, a visita de representantes da AdN, ou de terceiros em seu nome, às suas instalações para aferir do cumprimento destes requisitos, sob pena de incumprimento contratual.

O Gestor do Contrato da AdN é responsável por verificar se o Fornecedor, e os terceiros por este contratados (subcontratados), cumprem os requisitos definidos neste Regulamento.

Resulta do Código dos Contratos Públicos, bem como dos contratos que a AdN celebra com os seus Fornecedores, a possibilidade, em caso de incumprimento contratual e consoante o grau de gravidade do mesmo, a possibilidade de a AdN exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais ou de resolver o contrato, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos. Essas possibilidades podem ser acionadas em caso de incumprimento pelos Fornecedores dos requisitos legais e/ou presentes neste Regulamento.

5. Confidencialidade

Os fornecedores, o pessoal de organismos externos, ou pessoas que atuem em nome da AdN, devem manter confidencial toda informação e documentação relativa à AdN de que possa ter conhecimento.

Deverá ser garantido rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores e / ou subcontratados venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da AdN.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do previsto no contrato.

A AdN está totalmente empenhada em proteger a privacidade e os dados pessoais que sejam objeto de tratamento por si ou por terceiros subcontratados, com o dever legal de proteger os dados pessoais que são tratados, pertençam esses dados aos utilizadores do nosso website, aos Trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores e, ainda, Clientes;

Este dever constitui uma prioridade no exercício da atividade, e para esse efeito cumpre e faz cumprir os termos do *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados*, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como os termos da Lei 58/2019, de 8 de agosto, que executa o RGPD na ordem jurídica interna portuguesa além de que aplicamos as diretrizes, orientações e regulamentação da CNPD- Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que tal se justifique.

Assim, numa ótica de transparência, responsabilidade e lealdade para com os titulares de dados pessoais, a AdN tem uma Política de Privacidade, na qual é explicitada os tratamentos efetuados, ajudando os titulares a compreender que dados são recolhidos, para que finalidades são tratados e o que faz com eles.

Os princípios Gerais da Política de Privacidade são:

- Apenas pessoas autorizadas utilizam dados autorizados para finalidades legítimas e determinadas;
- A segurança dos seus dados, física ou em ambiente digital, é uma absoluta prioridade para nós, segurança esta que revemos periodicamente de acordo com a inovação tecnológica;
- Sabemos que os dados pessoais não são nossos, mas dos seus titulares;
- Promovemos e acompanhamos as boas práticas no âmbito da Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação, porque entendemos que estamos inseridos num processo de melhoria contínua, onde é sempre possível fazer mais e melhor.

A Política de Privacidade disponível para consulta em <https://www.adnorte.pt/pt/comunicacao-e-educacao-ambiental/regulamento-geral-de-protecao-de-dados/?id=150>.

Por forma a garantir o compromisso de confidencialidade deverá ser assinado entre os Fornecedores e a AdN o Acordo de Confidencialidade, que tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial, de natureza reservada ou outra de igual significado, trocada entre as partes, sendo considerada tal informação como ativos críticos das respetivas partes.

O compromisso de cumprimento do RGPD por parte dos Fornecedores tem nos termos do artigo 28.º deste Regulamento de ser expresso por escrito, através da assinatura do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação.

6. Missão, Visão, Política e Compromissos da Águas do Norte, S.A.

6.1. Missão

Prestar um serviço público de abastecimento de água e saneamento de forma eficiente, sustentável e inovadora contribuindo continuamente para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento da região.

6.2. Visão

Ser uma referência no setor da Água, prestando de um serviço de excelência.

6.3. Política

A Águas do Norte, S.A., assumindo o compromisso de contribuir ativamente para a promoção de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do setor da água, para o desenvolvimento sustentado dos serviços de águas, para a gestão dos recursos disponíveis no País e num quadro de respeito integral dos requisitos legais e normativos, compromete-se a antecipar, a avaliar e a promover de uma forma contínua e sistemática a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, colaboradores e colaboradoras, concedente, fornecedores, comunidade e demais partes interessadas.

Consciente do seu papel como instrumento de desenvolvimento socioeconómico da região em que se insere, a empresa assume ainda a promoção da proteção do meio ambiente e a sua valorização junto da comunidade.

Neste contexto, a Águas do Norte, S.A. coloca o seu empenho no cumprimento das obrigações e responsabilidades sociais para com todas as partes interessadas, implementando uma estratégia de negócio assente nos seguintes princípios:

- **Satisfação do Cliente e das outras Partes Interessadas** - Manter a satisfação do cliente e das outras Partes Interessadas, antecipando e correspondendo às suas necessidades e expectativas, e estabelecer parcerias, com vista à melhoria do serviço público prestado aos consumidores;
- **Motivação dos Colaboradores** - Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos Colaboradores e das Colaboradoras, através da adequação e atualização de competências, sensibilização, formação e condições de trabalho, fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através de um processo de consulta e participação;
- **Igualdade de género** - Garantir uma política de igualdade de género, reconhecendo a importância e a mais-valia de uma participação equilibrada dos homens e das mulheres nas atividades profissionais, e de conciliação das obrigações profissionais e familiares, implementando políticas e práticas flexíveis de organização do trabalho, que promovam o equilíbrio entre a vida pessoal, familiar e profissional, promover um melhor aproveitamento dos recursos humanos e implementar as melhores práticas de promoção da igualdade, como fator de desenvolvimento e um contributo ativo para a evolução das sociedades.
- **Eficiência dos Processos** - Dotar a região de infraestruturas capazes de garantir a missão da empresa, procurando um constante aperfeiçoamento e inovação em todas as fases e processos, adotando soluções tecnológicas que assegurem a sustentabilidade económica e ambiental da empresa;

Assegurar a otimização dos processos procurando garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação do serviço público, o uso eficiente e sustentável dos recursos, a minimização dos impactes ambientais e riscos de segurança, bem como a proteção da poluição, dos acidentes graves com substâncias perigosas utilizadas, das lesões, dos ferimentos e dos danos para a saúde dos Colaboradores e Colaboradoras, ou outros que trabalhem em nome ou ao serviço da Águas do Norte, e da comunidade envolvente;

Desenvolver as necessárias ações de manutenção das infraestruturas, nomeadamente dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de águas residuais, promovendo as alterações que permitam manter a sua eficiência de funcionamento.

Assegurar a disponibilidade de informação e dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos e metas, os quais visam a utilização mais eficiente da energia e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, e assegurar a aplicação de critérios de eficiência energética na conceção e aquisição de produtos e serviços, quando economicamente viável;

Respeitar integralmente todos os requisitos legais, normativos e outros que a Águas do Norte subscreva.

- **Desenvolvimento Sustentável** - Apostar nas vertentes económica, social e ambiental, cumprindo toda a legislação e requisitos aplicáveis, assim como as expectativas das partes interessadas, promovendo um modelo de organização que permita o desenvolvimento sem prejudicar as necessidades das gerações futuras.
- **Compromissos Sociais** - Respeitar a liberdade e promover a valorização dos colaboradores, das colaboradoras e das restantes partes interessadas, recusando o trabalho infantil, valorizando a liberdade na relação de trabalho, a liberdade de associação e representação e a igualdade de oportunidades e promover a segurança e a higiene. Assegurar a eliminação de perigos e redução de riscos de Segurança e Saúde no Trabalho, de forma a prevenir a ocorrência de lesões, ferimentos e danos para a saúde e bem como garantir uma cadeia de fornecimento que partilhe os mesmos valores.
- **Gestão de ativos** - Gerir os ativos de uma forma segura numa lógica de criação de valor, garantindo um equilíbrio entre o custo, o risco e o desempenho ao longo do seu ciclo de vida, através da disponibilização de recursos, da otimização dos processos, e apoio à tomada de decisão nos investimentos, bem como da melhoria contínua da eficiência do sistema de gestão de ativos.
- **Melhoria Contínua e Inovação** - Acompanhar a evolução da sua envolvente, apostar na aprendizagem permanente e no aprofundamento do conhecimento, promover e adotar práticas de inovação aberta e de cooperação, como forma de assegurar a investigação, o desenvolvimento e a inovação imprescindíveis à melhoria contínua do Sistema de Gestão da Águas do Norte, nas vertentes de qualidade, ambiente, energia, segurança, responsabilidade social e ativos;
- **Investigação, Desenvolvimento e Inovação** - Criar valor para os *stakeholders* (clientes, acionistas, colaboradores, concedente, fornecedores, comunidade e demais partes interessadas) no domínio do setor da água, investigando, desenvolvendo e inovando em soluções tecnológicas que assegurem a sustentabilidade económica e ambiental da empresa e da região em que se insere.

- **Transparência e Comunicação** - Adotar uma postura de transparência comunicando e compartilhando, com as partes interessadas, a política empresarial, os objetivos estabelecidos e o desempenho atingido nas diferentes vertentes do desenvolvimento sustentável.
- **Transformação Digital** - Alcançar a maturidade digital catalisando a modernização da Águas do Norte. Promover a simplificação dos processos, a segurança, a resiliência e privacidade dos dados, por forma a assegurar a salvaguarda da informação bem como uma gestão inteligente da tecnologia.

6.4. Valores Éticos

- Espírito de Servir,
- Excelência,
- Integridade,
- Responsabilidade,
- Rigor
- Transparência.

6.5. Princípios de Atuação

- Respeito e proteção dos direitos humanos,
- Respeito pelos direitos dos colaboradores e colaboradoras,
- Respeito pela igualdade do género,
- Luta contra a corrupção,
- Erradicação de todas as formas de exploração,
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias,
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente,
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

6.6. Compromisso com a Responsabilidade Social

A AdN assume como Compromissos Sociais, o respeito, a liberdade e a promoção da valorização dos colaboradores e das restantes partes interessadas, a recusa do trabalho infantil, a valorização da liberdade na relação de trabalho, a liberdade de associação e representação, a igualdade de oportunidades, a promoção da segurança e higiene no trabalho, a prevenção da ocorrência de lesões, ferimentos e danos para a saúde, assegurando o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe os mesmos valores. Assim todos os fornecedores da AdN devem declarar que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- Não utilizam qualquer forma de trabalho infantil;
- Não utilizam qualquer forma de trabalho forçado;
- Proporcionam um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomam as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- Não colocam qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- Não realizam qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade

de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferem no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

- Não permitem comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- Não realizam qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- Cumprem com as leis aplicáveis sobre contratos de trabalho, o horário de trabalho e com os pagamentos devidos, incluindo o pagamento de horas extraordinárias;
- Asseguram que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- Comprometem-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdN venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;
- Promovem as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000;
- Informam a AdN de quais são os Fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato;
- Informam os seus Fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo deste Regulamento.

Caso se detete que algum Fornecedor da AdN utiliza trabalho infantil, deve ser:

- Registada uma ocorrência;
- Solicitada a presença na AdN do representante legal de forma a explicar e contextualizar a ocorrência;
- Solicitado um plano de ações para prevenir a recorrência de situações semelhantes e exigido ao fornecedor um plano escrito de ações (subscrito pelo representante legal do fornecedor) de mitigação sobre a criança envolvida na ocorrência, que garantam a sua sobrevivência, segurança, saúde e escolarização, de modo a garantir que o fornecedor assume a responsabilidade de assegurar que o normal desenvolvimento da criança não fica comprometido.

Caso um dos pontos anteriores não seja cumprido, por responsabilidade do fornecedor, este fica suspenso até à avaliação de fornecedores seguinte.

A) CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, salvo se trabalhador com contrato a termo de substituição.

Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato de aquisição de serviços.

O referido supra não se aplica, contudo, a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

Nas situações de transmissão de empresa ou de estabelecimento na sequência de contratação de serviços pela AdN, nomeadamente, de serviços de vigilância, alimentação, limpeza, atendimento em loja, o Fornecedor está obrigado a cumprir com as obrigações resultantes dos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho.

7. Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas

A AdN, enquanto organismo do Setor Empresarial do Estado, consciente da problemática do tema das Compras Públicas Ecológicas e da mudança positiva na desejada transição para uma economia ambientalmente mais sustentável, mais competitiva e mais resiliente, assume como compromisso cumprir com o definido nos diferentes diplomas legais inerentes à Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas.

Assim, de forma generalizada, a AdN tem como objetivo:

- Na formação de contratos públicos, atender à sustentabilidade ecológica das prestações;
- Na preparação das peças do procedimento, adotar, preferencialmente, como critério de adjudicação, a modalidade multifator;
- Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas, estabelecer, preferencialmente, standards mínimos de sustentabilidade ambiental das prestações;
- Na identificação dos aspetos da execução do contrato e especificações técnicas, estabelecer, preferencialmente, prestações certificadas por sistemas de reconhecida fiabilidade (e. g. Rótulo Ecológico da UE).

Acresce que, sem prejuízo do seu desenvolvimento e aplicabilidade a outros grupos de bens e serviços, a AdN tem também como objetivo aplicar critérios ecológicos específicos às tipologias de contratação listadas de seguida.

- Contratos de aquisição de peças vestuário;
- Contratos de aquisição de madeira e cortiça e contratos de empreitada de obras públicas, com utilização de madeira e cortiça;
- Contratos de aquisição de eletricidade, incluindo para postos públicos de eletricidade para mobilidade elétrica;
- Contratos de aquisição de serviços de certificação energética, auditoria energética e projeto e de aquisição e instalação de sistema fotovoltaico de autoconsumo;
- Contratos de aquisição de veículos e contratos de aluguer operacional de veículos;
- Contratos de aquisição de papel para fotocópia e impressão;
- Contratos de aquisição de mobiliário;
- Contratos de aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- Contratos de aquisição de serviços de refeições confeccionadas;
- Contratos de aquisição de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos;
- Contratos de aquisição de serviços de manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

- Contratos de aquisição de serviços de manutenção de instalações de sistemas de elevação e escadas rolantes;
- Contratos de aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing e aquisição de equipamentos de cópia e impressão;
- Contratos de aquisição ou locação de equipamento informático;
- Contratos de aquisição de produtos alimentares, serviço de catering e serviços de venda automática;
- Contratos de empreitada de obras públicas.

A AdN assume, assim, o compromisso com a sustentabilidade ecológica nas suas contratações.

8. Regras e requisitos no Fornecimento de bens, serviços e empreitadas

Neste ponto estabelecem-se regras e requisitos para os Fornecedores.

O incumprimento sistemático das regras, requisitos, política, valores e princípios preconizados neste regulamento poderá levar, dependendo da sua importância e gravidade, à suspensão da execução do contrato estabelecido ou à sua cessação.

Para **fornecimentos de equipamentos** que têm ou possam ter impacto significativo no uso de energia, a contratação será parcialmente avaliada com base no desempenho energético, tendo em consideração os seguintes aspetos, sempre que aplicável:

- ✓ Certificação energética/classe de eficiência/ eficiência no uso
- ✓ Potência instantânea consumida
- ✓ Emissão de CO₂ (consumo de energia)
- ✓ Vida útil do equipamento
- ✓ Custo de manutenção anual.

Na elaboração de projetos (novas infraestruturas, reabilitações, beneficiações, equipamento, sistemas e processos, etc.) com impacto relevante no desempenho energético, o fornecedor deverá considerar e apresentar à AdN as soluções energeticamente mais eficientes.

A AdN informa os seus fornecedores, através deste regulamento, que a aquisição de serviços, produtos e equipamentos que têm, ou podem ter, um impacto significativo de energia, é parcialmente avaliada com base no desempenho energético.

Adicionalmente, a AdN informa os seus fornecedores que, na aquisição de equipamentos, são incorporados critérios de avaliação do custo do ciclo de vida dos ativos operacionais.

Todos os fornecedores ficam obrigados a fornecer à AdN a documentação abaixo referida quando aplicável aos trabalhos a desenvolver, comprometendo-se ainda a atualizá-la permanentemente, dando conhecimento de toda e qualquer alteração. Para além dessa e, independentemente do âmbito do contrato que estabelecem com a AdN, todos os fornecedores comprometem-se a enviar, assim que solicitado, e a manter atualizados os seguintes documentos:

- Certidão de Não Dívida à Segurança Social em formato *pdf*, com painel de assinaturas;
- Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária em formato *pdf* simples;
- Dados gerais da entidade, designadamente, morada, contactos, alteração ao CAE e IBAN para pagamento.

8.1. Fornecimento de bens

Documentos obrigatórios a facultar pelos Fornecedores:

Máquinas, Equipamentos de Trabalho, Elevadores, Unidades de Climatização e Refrigeração, Frigoríficos, Aparelhos a Gás, Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, Equipamentos ATEX, Motores Elétricos, Postos de Transformação, Disjuntores de Corte e Equipamentos SCIE

- Declaração de Conformidade CE; Ficha Técnica; Manual de Utilização e Manutenção em Português.
- Outros documentos específicos:
 - ✓ Equipamentos elétricos e mecânicos ATEX: *Data Sheet*, *tag number*, código Ex, indicação do grupo de equipamento, categoria de equipamento, tipo de atmosfera explosiva, tipo de proteção, grupo de explosão e classe de temperatura, índice de proteção, temperatura máxima de superfície entre outros.
 - ✓ Postos de transformação e condensadores: Declaração de Conformidade CE com a referência a PCB, se aplicável.
 - ✓ Disjuntores de corte: evitar SF6, exceto se não existirem alternativas.
 - ✓ Equipamentos elétricos e eletrónicos: Não são aceites equipamentos contendo chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromobifelino (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) e deve ser disponibilizada a declaração RoHS.
 - ✓ Unidades de climatização e refrigeração e frigoríficos: A carga de gás refrigerante (CFC, HCFC, HFC, PFC ou Misturas) deve ser inferior a 3kg ou 5ton CO₂ ou caso não seja possível deve ser previamente aprovado pela AdN.
 - ✓ Equipamentos: Não são aceites equipamentos contendo Amianto: Silicatos Fibrosos ex. Crocidolite, Amosite, Antofilite de Amianto, Actinolite de Amianto, Tremolite de Amianto e Crisótilo.
- Nota: Todos os equipamentos deverão ser preferencialmente da máxima eficiência energética.

Acessórios de Elevação ou Elementos de Lingagem (Cabos Metálicos, Correntes em Varão Redondo de Aço, Manilhas, Ganchos e Lingas

- Declaração de Conformidade CE, Ficha técnica, Manual de Utilização e Manutenção em Português, Inscrição da Carga Máxima nos acessórios.

Pilhas e Acumuladores

- Não são aceites pilhas e acumuladores contendo mais de 5ppm de mercúrio, mais de 20ppm de cádmio e sem marcação de proibição de colocação nos resíduos banais.
- Nota: As pilhas deverão ser preferencialmente recarregáveis.

Equipamentos de Proteção Individual, Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

- Declaração de conformidade CE, Ficha Técnica, Manual de Utilização e Manutenção em Português.
- Registo ANPC da entidade para comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos SCIE.

Agentes Químicos (sólidos, líquidos, gasosos) e Biológicos

- Ficha de Dados de Segurança* datadas e em Português, com teor máximo de COV e valores limite em g/l, se aplicável, que cumpram integralmente o Regulamento REACH e com Rótulos nas Embalagens** que cumpram o Regulamento CLP de Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas, Ficha do Produto (1ª Entrega e em quaisquer revisões, se aplicável), Certificado de Lote/Conformidade/Análise*** (Todas as entregas, se aplicável).

* Conteúdo das Fichas de Dados de Segurança

1) Identificação substância/mistura e da sociedade/empresa;	7) Manuseamento e armazenagem;	13) Considerações relativas à eliminação;
2) Identificação dos perigos;	8) Controlo da exposição/proteção pessoal;	14) Informações relativas ao transporte;
3) Composição/informação sobre os componentes;	9) Propriedades físicas e químicas;	15) Informação sobre regulamentação;
4) Primeiros socorros;	10) Estabilidade e reatividade;	16) Outras Informações e dados técnicos ATEX (se aplicável).
5) Medidas de combate a incêndios;	11) Informação toxicológica;	
6) Medidas a tomar em caso de fugas acidentais;	12) Informação ecológica;	

** Conteúdo dos Rótulos de Embalagens

1) Nome, endereço e nº de telefone do fornecedor da substância ou mistura;
2) Quantidade nominal da substância ou mistura na embalagem;
3) Identificadores do produto;
4) Pictogramas de perigo (se aplicável);
5) Palavras-sinal (se aplicável);
6) Advertências de perigo (se aplicável);
7) Recomendações de prudência (se aplicável);
8) Informação suplementar (se aplicável), ex. Teor máximo de COV (Compostos Orgânicos Voláteis) do produto pronto e respetivos valores limite em g/l;

***Para produtos químicos ou materiais filtrantes utilizados no tratamento de água para consumo humano, o Fornecedor cumprirá também com os requisitos previstos nas recomendações da ERSAR sobre esta matéria.

- **Requisitos ADR** – Deve ser verificado o cumprimento rigoroso das regras básicas definidas no regulamento ADR.
Os intervenientes no transporte de mercadorias perigosas ADR devem tomar todas as medidas preventivas a fim de evitar danos para os trabalhadores e ambiente, minimizando os seus efeitos em caso de qualquer ocorrência. Todos os condutores, tripulantes externos e operadores deverão cumprir, caso existam, as instruções particulares de segurança específicas de cada instalação.
Consultar ANEXO “Operações de carga, descarga e trasfega de mercadoria perigosa para fornecedores”.

8.2. Regras para Serviços e Empreitadas (Não se aplica o DL n.º 273/2003, de 29 de outubro)

Documentos a entregar pelos Fornecedores, sempre que aplicável em face do objeto contratual, no prazo fixado na notificação da decisão de adjudicação ou, não sendo solicitado nesta fase, no decorrer da prestação de serviços de, designadamente, limpeza, desinfestação, jardinagem, desmatação, transporte, gestão de resíduos, gestão de máquinas de vending de produtos alimentares, topografia, projetistas, serviços informáticos, formação, consultoria, auditorias, trabalhadores independentes, trabalhadores temporários, manutenções preventivas/corretivas e empreitadas em que não se aplique o DL n.º 273/2003, relativo à Segurança em Estaleiros Temporários ou Móveis:

- Documento de Controlo das Entidades e respetiva documentação aplicável: ex. alvarás ou certificados (empreiteiro, transporte de mercadorias por conta de outrem, operador de gestão de resíduos, registo ANPC para comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios), apólices de seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores e/ou trabalhadores independentes, apólices de seguro de responsabilidade civil, certidões diversas (comprovativas da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social ou a Impostos), horário de trabalho, folha de férias da segurança social, contratos de trabalho e recibos de vencimento, anexo D dos Relatórios Anuais dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Documento de Controlo dos Colaboradores e respetiva documentação aplicável: ex. fichas de aptidão médica, registos da distribuição de EPI, registos da formação ambiental, segurança e saúde, responsabilidade social e energia, declarações de manobreadores, vistos de residência para trabalhadores estrangeiros;
- Documento de Controlo de Equipamentos e respetiva documentação aplicável: ex. declaração de conformidade CE, manual de utilização e manutenção em português, registos de verificação periódica das máquinas, equipamentos de trabalho, escadas portáteis, acessórios de elevação/lingagem, extensões e acessórios elétricos, ferramentas manuais, aparelhos de soldadura e outros equipamentos de trabalho previstos na lei;
- Documento de Controlo da Utilização de Agentes Químicos e Biológicos e respetiva documentação aplicável: fichas de dados de segurança que cumpram o Regulamentos REACH e Regulamento CLP e aprovação pela DWI, ou outra entidade similar reconhecida, no caso de agentes químicos para contato com água para consumo humano;
- Documento de Gestão Resíduos e respetiva documentação aplicável: Registos SIRAPA, Guias de Acompanhamento de Resíduos, Guias RCD (Resíduos de Construção e Demolição);
- Documento de Avaliação de Riscos de Segurança e Avaliação de Aspetos Ambientais e respetiva documentação aplicável: matrizes, planos, outros.

Caso o serviço ou a empreitada inclua o fornecimento de bens, deve ser observado também o exposto no ponto 8.1.

8.3. Regras para Serviços e Empreitadas (DL n.º 273/2003, de 29 de outubro)

Nos serviços de manutenção e empreitadas em que sejam executados trabalhos de construção de edifícios e trabalhos no domínio da engenharia civil, abaixo referidos, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, relativo à Segurança em Estaleiros Temporários ou Móveis (ver detalhes no Anexo II do predito Decreto-Lei).

Os seguintes documentos deverão ser facultados pelos Fornecedores, sempre que aplicável em face do objeto contratual, juntamente com a notificação da adjudicação ou, não sendo solicitado nesta fase, no decorrer da prestação de serviços e empreitadas em que se aplique o DL 273/2003:

- Plano de Segurança e Saúde (PSS), conforme modelos do grupo Águas de Portugal, ou Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS), se aplicável;
- Plano de Gestão Ambiental (PGA) e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), se aplicável.
- Compilação Técnica (CT), se aplicável.
- Todos os documentos mencionados no ponto 8.2, como anexos ao PSS/FPS e PGA/PPGRCD.

Caso o serviço ou a empreitada inclua o fornecimento de bens, deve ser observado também o exposto no ponto 8.1.

8.4. Zonas perigosas nas instalações da AdN

No interior das instalações da AdN o responsável pela infraestrutura informa os seus fornecedores das zonas com:

- Risco de queda em altura (ex. tanques de grande profundidade, sendo estritamente proibido debruçar-se sobre os mesmos, tanques de arejamento, decantadores, obras de entrada);
- Risco de queda ao mesmo nível (ex. existência frequente de pavimentos escorregadios, existência de obstáculos vários a transpor, como degraus, passadiços e tubagens);
- Risco de afogamento;
- Risco de eletrização ou eletrocussão;
- Risco de incêndio e explosão (ex. Zonas ATEX);
- Risco de exposição a agentes químicos (ex. ETA, Laboratório);
- Risco de exposição a agentes biológicos (ex. ETAR, Laboratório);
- Risco de exposição a ruído e poeiras.

As zonas das instalações com riscos muito elevados, nomeadamente as subestações, postos de transformação, cloragens, ozonizações, devem manter-se rigorosamente interditas a quaisquer elementos estranhos ao serviço. Para que nelas possam entrar e desenvolver trabalhos devem ser escrupulosamente cumpridas todas as regras de segurança da instalação.

8.5. Regras Gerais de comportamento nas instalações da AdN

É da responsabilidade dos Fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste Regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

Em casos fundamentados, poderão ser impedidos de permanecer nas instalações da AdN os colaboradores do Fornecedor que, pela sua ação ou omissão, não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste Regulamento ou na Legislação Portuguesa, ou transgridam as regras (de segurança e outras) estabelecidas nas instalações da AdN onde se encontram.

Todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados de imediato ao requisitante do serviço. Deve ser elaborado um relatório escrito, com indicação da análise das causas e medidas de correção/corretivas/preventivas aplicadas e/ou a aplicar.

Segurança e Ambiente

- **Respeite a sinalização existente;**
- Não entre em zonas não autorizadas;
- Seja cauteloso nas zonas com perigo de lesão por queda ou afogamento;
- Utilize os Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;
- Use corretamente as máquinas e equipamentos de trabalho;
- Não estacione em locais proibidos e nunca exceda 20Km/h;
- Não obstrua vias de acesso, de circulação ou saídas de emergência;
- Proibido fumar ou comer nas áreas assinaladas;
- Proibido foguear nos locais com atmosferas explosivas;
- Poderá ser solicitado um controlo de alcoolemia;
- Coloque os resíduos nos contentores próprios;
- Comunique de imediato qualquer acidente ou quase acidente ocorrido.

Em caso de Evacuação

- Mantenha-se calmo;
- Sem correr, abandone o local;
- Siga a sinalização de emergência;
- Não volte atrás sem autorização;
- Dirija-se para o **Ponto de Reunião** 

Siga as Instruções dos Funcionários da Águas do Norte, S.A.

Todos os funcionários, fornecedores e subcontratados, têm o dever de cumprir com as regras de saúde e segurança definidas.

8.6. Obrigações relativas à emissão de faturas

Para que seja possível garantir prazos de contabilização e pagamento otimizados, as faturas devem obedecer aos seguintes requisitos obrigatórios:

1. Conter todos os elementos previstos no n.º I do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sendo de realçar que o “Identificador do Processo” mencionado na alínea a) corresponde ao número do documento de compra (Nota de Encomenda) que lhe deu origem;
2. Ter inscrito o número de Entrada de Mercadoria, a obter junto do Gestor do Contrato;
3. Se o Documento de Compra mencionar “FATURAÇÃO ELETRÓNICA NÃO OBRIGATÓRIA” (situações excecionais) as faturas podem ser processadas por uma das seguintes modalidades:
 - **FORMA PREFERENCIAL PARA A OTIMIZAÇÃO DO CIRCUITO ADMINISTRATIVO:** faturação eletrónica / EDI, de acordo com o descrito no ponto 4);
 - **OUTRAS FORMAS:**
 - o Programas informáticos de faturação, a enviar em formato de pdf Certificado, exclusivamente para o endereço forneecedores.adnorte@adp.pt;
 - o Outros meios eletrónicos para a emissão de faturas previstas no artigo 40.º do Código do IVA, nomeadamente máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas, a enviar por correio físico para a Sede da Empresa;
 - o Documentos pré-impressos em tipografia autorizada, a enviar por correio físico para a Sede da Empresa;
4. Em todos os restantes casos as faturas terão obrigatoriamente de ser emitidas na modalidade de faturação eletrónica / EDI, assegurando:
 - preparação de ficheiro xml respeitando o modelo CIUS-PT AdP;
 - o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais que suportam a implementação da fatura eletrónica, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho;
 - o seu envio através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública” (FE-AP), disponibilizada pela ESPAP

NOTAS ADICIONAIS RELATIVAS À FATURAÇÃO ELETRÓNICA:

- a) sempre que utilizar a modalidade de faturação eletrónica, a fatura é remetida automaticamente pelo programa de faturação, não se devendo utilizar outro meio de comunicação adicional, pois tal poderá provocar constrangimentos que podem conduzir a atrasos na liquidação das faturas;
- b) Para iniciar o processo de onboarding à solução FE-AP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:
 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores; <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

Em face do exposto, apenas serão aceites e aprovadas para contabilização e pagamento as faturas que observem estes requisitos, sendo devolvidas as restantes faturas.

Para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à emissão de faturas contactar através do seguinte endereço eletrónico fornecedores.adnorte@adp.pt.

9. Avaliação de Fornecedores

Todos os fornecedores da AdN são avaliados a cada fornecimento/prestação de serviço/ empreitada, de acordo com a metodologia definida no procedimento atualmente em vigor, disponível para consulta em https://www.adnorte.pt/downloads/file936_pt.pdf.

ANEXOS:

ANEXO I: Declaração de aceitação do Regulamento para Fornecedores

A declaração de aceitação do regulamento para fornecedores está disponível em https://www.AdN.pt/downloads/file578_pt.pdf ,para download, preenchimento e posterior envio à AdN.

ANEXO II: Operações de carga, descarga e trasfega de mercadoria perigosa para fornecedores

A instrução de Operações de carga, descarga e trasfega de mercadoria perigosa está disponível em https://www.adnorte.pt/downloads/file1103_pt.pdf para consulta e download.